



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**CONTRATO Nº 61/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017**

**CARTA CONVITE Nº 003/2017**

Termo de contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Rodeiro e Construtora Minascon LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, com sede nesta cidade, à Praça São Sebastião, nº 215, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF 699.499.136-91, residente Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro – MG, nesta cidade neste ato denominada Contratante, e de outro a Construtora Minascon LTDA - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.489.220/0001-63, com sede em Morro do Pilar - MG, à Rua José Francisco Vieira, Bairro Centro, nº 580, representada neste ato pelo sócio Kerginaldo Pires Magalhães, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 129288627, SECC - RJ, CPF 055.423.217-04, residente Rua Olhos D'água, nº 72, Centro, Morro do Pilar – MG, denominada contratada, resolve neste ato denominada contratada, celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2017, CARTA CONVITE Nº 003/2017, de acordo com a Lei Federal alterada 8.666/97, alterada pela Lei nº 8.883 de junho de 1994, e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**Clausula Primeira: OBJETO:** a contratação de empresa para Urbanização da Praça Santa Rita – Bairro Belo Horizonte - Rodeiro – MG.

**Clausula Segunda – Valor:**

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 126.852,17 ( Cento e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e dezessete Centavos )



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

2.2 – O valor retro referido é final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

2.3 – Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;
- b) GFIP do FGTS do mês quitada;
- c) GPS do INSS do mês quitada;
- d) Folha de Pagamento dos Funcionários que executaram a obra;
- e) Nota Fiscal;
- f) Relação nominal dos funcionários que executarão os serviços, indicando o número da Carteira de Trabalho, data da contratação e registro no Ministério do Trabalho;
- g) CND DA RECEITA FEDERAL
- h) CRF DO FGTS
- i) Diário de Obra

2.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto, duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com a Contratante.

2.5 – No caso da execução da mão de obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista na Clausula das Penalidades.

2.6 – Durante o período de retenção, não correrão juros, ou atualizações monetárias de na qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

### **Cláusula Terceira – Do regime de execução e prazo:**

3.1 - O prazo de execução da obra é de 03(Três) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Início de Obra, o mesmo podendo ser alterado, mediante celebração de Temo Aditivo respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2 – Contratada deverá ser executada de acordo com as especificações e normas exigidas pela Prefeitura.



## **MUNICIPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.3 – A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do pessoal e materiais necessários para a execução da obra é da Contratada.

### **Cláusula Quarta -Das Responsabilidades da Contratada**

4.1 – Caberá a Contratada a administração do seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, assumindo integralmente por conta própria as consequências financeiras da negociação incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE, em especial no que diz respeito às normas de segurança de trabalho, prevista na Legislação Federal ( Portaria 3.214 8/7/78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

4.2 – A contratante assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência da Obra, pelo fornecimento de mão de obra, materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados a contratante e a terceiros.

4.3 – A Contratada providenciará as suas custas os seguros de responsabilidade civil, em garantia única, e de riscos, não cabendo a Prefeitura qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

4.4 – A Contratada se obriga a cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços.

4.5 – A Contratada se obriga a facilitar as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.6 – Além dos casos decorrentes da legislação pertinente em vigor a Contratada será também responsável pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis regulamentos ou posturas em vigor.

4.7 – A Contratada se obriga a substituir sempre que exigido pela contratante independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou a interesse do Serviço Público.

4.8 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela guarda dos materiais necessários a execução dos serviços.



## **MUNICIPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 4.9 – Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços.
- 4.10 – A Contratada, por imperativo de ordem de segurança, obriga-se a prover de sinalização da obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como indicativa da obra, de acordo com o texto padrão a ser apresentado à Licitante para prévia aprovação.
- 4.11 – Manter regularmente anotação no Diário de Obra.
- 4.12 – Todo o material a ser utilizado na obra será fornecido pela licitante vencedora, e os mesmos deverão ser de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pelo Município, e nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do projeto, através da fiscalização, cabendo a este último a decisão final.
- 4.13– A Contratada fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela fiscalização dentro de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da comunicação a respeito.
- 4.14– A Contratada se responsabilizará perante o município, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.
- 4.15– A licitante vencedora fornecerá todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessárias à execução da obra.
- 4.16– A Contratada fornecerá toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, se responsabilizando perante o município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
- 4.17– A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.
- 4.18 - A Contratada arcará com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, alimentação, transporte, e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias.
- 4.19 – A Contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, sobras e materiais porventura provenientes de escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população. E obriga-se também a realizar limpeza no final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.



## **MUNICIPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

4.20 – A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham sofrer os serviços executados.

4.21 – A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local no sentido de garantir a segurança das pessoas dentro da obra e em seu entorno, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais.

4.22 – A Contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no Artigo 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.23 – A Contratada é a única e exclusiva responsável perante o município, poderes públicos, companhias concessionárias e terceiros, pelas obra por ela executada.

4.24 – A Contratada é responsável também perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

4.25 – A contratada é responsável, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificados após sua aceitação pelo município, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil.

4.26 – A Contratada deverá entregar com o documento fiscal os comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e de ISS (Imposto sobre serviços) relativos ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.

### **Cláusula Quinta -Da Fiscalização e Recebimentos dos Serviços:**

5.1 – A Fiscalização da obra a ser executada será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, ou de quem esta indicar a quem caberá fiscalizar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, suas especificações e demais requisitos, bem como autorizar os seus pagamentos de faturas, assim como participar de todos atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

5.2 – A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades.

5.3 – Executado o Contrato seu objeto será recebido:

5.3.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até (quinze) dias da comunicação escrita no contrato;



## **MUNICIPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

5.3.2 – Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais.

### **Cláusula Sexta -Do Pagamento**

6.1 – Farão parte integrante deste contrato todos os documentos referidos no Edital da Licitação que precedeu este Contrato, ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

6.2 – A medição dos serviços realizados será feita pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Rodeiro.

6.3 – Após a liberação do Boletim de Medição, pela, será autorizado o faturamento, a Contratada emitirá os respectivos documentos de cobrança em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a Contratante, juntamente com os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais, de que trata a cláusula 2.3.

6.4 – Caso sejam constados pela contratante num prazo de 05(cinco) dias úteis, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos neste item, no prazo para pagamento estabelecido, somente será contado a partir da apresentação pela Contratada, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

### **Cláusulas Sétima – Penalidades**

7.1 – De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Licitante vencedora que descumprir qualquer das cláusulas e condições do Contrato, ficará sujeita as penalidades previstas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, ou na inexecução total ou parcial, ajuízo da administração;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo de 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



## **MUNICIPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### **Cláusula Oitava - Das Alterações e Rescisão de Contrato:**

8.1 – A alteração ou rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações

8.2. – A não liberação, por parte da administração, de área e local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurada o Contraditório e ampla defesa.

8.3 – Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada obrigará-se, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, e não criar dificuldades de qualquer espécie para que seja imediatamente promovida, pela Contratante, restando impossibilidade de executar os serviços sob qualquer forma ou título, nova Licitação. Neste caso, a Contratada receberá da Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidas e aprovadas pela fiscalização.

### **Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

9.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

9.2 – A Contratante utilizará, a seu critério, no todo ou em parte, as apólices, títulos, fiança bancária, garantia fidejussória, seguro garantia ou dinheiro em espécie por ventura caucionados, caso se verifique a caducidade ou rescisão do Contrato, ou se dessa medida a Contratante estiver que lançar a mão, a fim de ressarcir-se de quantias devidas pelo proponente, seja a que título for.

9.3 – Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitado entre a Contratante e a Contratada, serão resolvidos de acordo com a Legislação Brasileira.

9.4 – A Contratante reserva-se o direito de suspender ou recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados.

**Clausula Décima – Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.003.15.452.0043.3033.449051000000 - 104**



## MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal:** O presente contrato tem como fundamentação legal o PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2017 – CARTA CONVITE 003/2017.

**Cláusula Décima Segunda – Indenização e Foro**

11.1 – Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada, por rescisão do presente contrato.

11.2 – Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

11.3 – Para questões deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rodeiro, 13 de Abril de 2017.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Prefeito Municipal

KERGINALDO PIRES MAGALHÃES

Construtora Minascon LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_